

1 **ATA DA DÉCIMA QUARTA REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO MUNICIPAL**
2 **DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE (CODEMA), DO MUNICÍPIO DE RIO**
3 **PARANAÍBA/MG**

4
5 Aos 12 (doze) dias do mês de março de 2020 (dois mil e vinte), às 14h57 (quatorze horas
6 e cinquenta e sete minutos), na sede da Câmara Municipal de Rio Paranaíba, situada à
7 Rua Atanásio José Gonçalves Boaventura, nº 144 – Centro, iniciou-se a décima quarta
8 reunião ordinária do ano de dois mil e vinte, do Conselho Municipal de Defesa do Meio
9 Ambiente “CODEMA”, com a presença dos conselheiros: Admilson da Costa e Silva,
10 Alexandre Igor da Silva Resende, José dos Reis Oliveira, Júlio Fernandes, Marco Antonio
11 da Silva Pinto, Paulo de Tarcio Silva e Willian Lopes Silva. O Presidente Sr. Marco Antônio
12 da Silva Pinto iniciou a reunião agradecendo a todos pela presença; e, posteriormente,
13 colocou em pauta o exame e a aprovação da ata da 12ª Reunião Ordinária de 16 de
14 Janeiro de 2020 e da ata da 13ª Reunião Ordinária de 13 de Fevereiro de 2020, sendo
15 ambas aprovadas por unanimidade. Em seguida, o presidente Marco questionou à
16 Representante da Secretaria de Meio Ambiente, Natany Nogueira, sobre o envio dos
17 ofícios aos empreendedores, que estão sendo direcionados diretamente para eles. Os
18 representantes do CISPAM/UNIPAM, Adriana e Vinícius, disseram que também ficaram em
19 dúvida em relação a essa questão. O conselheiro Willian corroborou com a fala do
20 Presidente Marco, dizendo que o processo deveria vir pronto para o conselho deliberar,
21 sendo que dessa forma seria o consórcio (CISPAM/UNIPAM) quem deveria mandar as
22 respostas dos questionamentos ao CODEMA, e não o empreendedor. O conselheiro
23 Admilson aproveitou para lembrar que as colocações do CODEMA não precisam ser
24 necessariamente acatadas pelos representantes do consórcio CISPAM/UNIPAM, sendo
25 que elas podem ser contestadas. O conselheiro José dos Reis falou sobre a outorga,
26 lembrando que em outro processo havia somente a certidão de uso insignificante, mas
27 ocorria a irrigação de uma grande área. O conselheiro Alexandre lembrou sobre os
28 exemplos que o conselheiro Marcelo citou no relatório enviado ao CISPAM/UNIPAM,
29 pedindo ao consórcio pra ter uma atenção maior ao analisar essas questões, para que os
30 documentos encaminhados ao CODEMA já possuam as informações completas. A
31 advogada do CISPAM, Adriana Fernandes Soares, ressaltou que como os representantes
32 do consórcio não conhecem tão bem a realidade do município quanto os conselheiros,
33 pode ser que surjam alguns questionamentos, mas vão tentar ajustar isso. O presidente
34 Marco perguntou quem vai acompanhar as condicionantes estabelecidas pelo CODEMA
35 nos processos de licenciamento ambiental. A responsável pelo Departamento de Meio
36 Ambiente da Prefeitura Municipal, Natany Nogueira Silva, respondeu que os
37 representantes do CISPAM/UNIPAM e da Secretaria Municipal de Meio Ambiente irão
38 acompanhar o cumprimento das condicionantes. **LICENCIAMENTO AMBIENTAL:** Os
39 processos apresentados a seguir tratam-se de processos administrativos para fins de
40 licenças ambientais. A classificação dos empreendimentos, segundo o porte e o potencial
41 poluidor e a modalidade dos licenciamentos, foram analisados de acordo com a
42 Deliberação Normativa do Copam nº 213/2017. **PROCESSO Nº RP024/2019, FAZENDA**

43 **COQUEIROS – MARCOS TEIXEIRA**, inscrito no CPF sob o nº 181.156.756-87. O
44 conselheiro Alexandre apresentou as respostas acerca dos questionamentos referentes
45 ao parecer do processo de Licenciamento Ambiental, para deliberação do conselho. Em
46 relação ao questionamento para saber se o empreendimento conta com funcionários fixos
47 ou temporários, a resposta foi que são todos funcionários fixos. Também informaram que
48 no empreendimento existem duas casas, sendo que somente uma é ocupada por uma
49 família de funcionários (2 adultos e uma criança) já em fase de instalação do biodigestor.
50 A outra casa existente no empreendimento somente é utilizada pelo proprietário nos finais
51 de semana, também em fase de instalação do biodigestor, sendo que a outra casa
52 existente no empreendimento somente é utilizada pelo proprietário nos finais de semana,
53 também em fase de instalação do biodigestor. Esclareceram que os animais são mantidos
54 em sistema de semi confinamento, sendo que eles vão até a cocheira duas vezes ao dia,
55 e logo depois voltam para o pasto, onde o estrume ali gerado é rapado todos os dias e
56 dispersados em pastagem através de equipamento acoplado em trator (LANCER), o que
57 foi demonstrado em imagens presentes no relatório. Sobre a questão de possível
58 existência de ponto de abastecimento de combustíveis na propriedade, foi informado que
59 na propriedade não há pontos de abastecimento, sendo todas as máquinas abastecidas
60 diariamente ou conforme a necessidade, não sendo necessário o armazenamento de óleo
61 diesel. Em relação à geração e armazenamento, mesmo que esporádica, de óleo usado
62 ou contaminado no empreendimento, o empreendedor declara que não há geração
63 desses resíduos sólidos, pois todas as manutenções são realizadas em zona urbana, e
64 os demais lixos sólidos gerados no empreendimento, domésticos e utilizados na proteção
65 da silagem e embalagens de medicamentos vazias são destinados ao aterro sanitário de
66 Carmo do Paranaíba, onde são reciclados. Sobre a estrutura do local utilizado para
67 armazenamento temporário de embalagens de agrotóxicos novos e utilizados, o
68 empreendedor alega que as embalagens resultantes das utilizações do empreendedor
69 não estão sendo depositadas dentro do empreendimento em pauta, sendo que o mesmo
70 está sendo transportado direto para a propriedade em pequenos volumes, sendo
71 encaminhada apenas a quantidade utilizada no dia e logo após a utilização, as
72 embalagens vazias são devolvidas à Associação dos Distribuidores de Insumos Agrícolas
73 do Cerrado (ADICER). Em relação às solicitações adicionais, foram feitas três: apresentar
74 fotografias da fossa séptica instalada na estrutura nomeada “Casa Vaqueiro”; apresentar
75 fotografias do local destinado ao armazenamento de embalagens de agrotóxicos, sendo
76 que as fotografias deveriam contemplar a área interna (piso, parede e teto) e externa
77 evidenciando portas, piso externo, cobertura do teto e, se houver estruturas responsáveis
78 por promover a ventilação (janelas, elementos vazados etc.); e em relação à fertirrigação,
79 apresentar proposta de monitoramento, conforme projeto de fertirrigação elaborado de
80 acordo com as normas em vigor. Sobre a primeira solicitação adicional, o empreendedor
81 afirmou que já está com dois biodigestores comprados para serem instalados e, por ser
82 uma propriedade rural, não será possível instalá-los de imediato, porém se comprometeu
83 em realizar a instalação desses biodigestores, além de apresentar nota fiscal
84 comprovando a compra deles. Na segunda solicitação adicional, o empreendedor
85 manifesta que as embalagens de agrotóxico resultantes das utilizações não estão sendo
86 depositadas dentro do empreendimento em pauta, sendo que o mesmo está sendo

87 transportado direto para a propriedade em pequenos volume, sendo encaminhada apenas
88 a quantidade utilizada no dia e logo após as embalagens vazias são devolvidas a ADICER.
89 Na terceira solicitação adicional, o empreendedor assevera que já possuía o equipamento
90 (LANCER) para a aplicação dos resíduos sólidos e um tanque de distribuição (6000 litros)
91 acoplado ao trator, que faz a distribuição do chorume (resíduos líquidos da ordenha).
92 Como os conselheiros não tiveram mais questionamentos, foram apresentadas as
93 seguintes condicionantes: 01. Instalar biodigestores nas duas residências informadas pelo
94 empreendedor, sendo o prazo até 90 dias contados a partir da concessão da licença
95 ambiental; 02. Apresentar relatório fotográfico comprovando a instalação dos
96 biodigestores, conforme mencionado na condicionante 01, sendo o prazo até 30 dias
97 contados a partir da instalação dos biodigestores; 03. Realizar manutenção e limpeza do
98 biodigestor de forma a garantir o seu perfeito funcionamento, sendo o prazo durante a
99 vigência da licença ambiental; 04. Caso venha a ocorrer abastecimento de combustíveis
100 na propriedade, instalar ponto de abastecimento de acordo com as normas da ABNT NBR
101 17505, atentando para estruturas e equipamentos necessários para a mitigação e
102 prevenção de impactos, sendo o prazo durante a vigência da licença ambiental; 05.
103 Apresentar relatório fotográfico informando sobre a instalação do ponto de abastecimento,
104 conforme mencionado na condicionante 04, sendo o prazo até 30 dias contados a partir
105 do início do funcionamento do ponto de abastecimento; 06. Caso venha a ocorrer
106 manutenção de equipamentos na propriedade, apresentar anualmente relatório com
107 comprovação de destinação de óleo usado ou contaminado, sendo o prazo durante a
108 vigência da licença ambiental; 07. Apresentar anualmente as notas fiscais de compra de
109 defensivos agrícolas utilizados no empreendimento e relatório com comprovação de
110 destinação das embalagens vazias, sendo o prazo durante a vigência da licença
111 ambiental; 08. Caso venha a ocorrer armazenamento temporário de embalagens novas
112 e/ou utilizadas de defensivos agrícolas na propriedade, adequar o local de
113 armazenamento de acordo com as normas da ABNT NBR 9843, sendo o prazo durante a
114 vigência da licença ambiental; 09. Apresentar relatório fotográfico informando sobre a
115 instalação do local de armazenamento de defensivos agrícolas, conforme mencionado na
116 condicionante 08, sendo o prazo até 30 dias contados a partir do início do armazenamento
117 de defensivos agrícolas na propriedade; 10. Apresentar projeto de fertirrigação
118 simplificado contendo: manejo da lagoa de bioestabilização (piscinão de dejetos), plano
119 de aplicação do composto com técnica utilizada, volume de aplicação mensal e indicação,
120 em mapa da propriedade, da(s) área(s) que receberão o composto, sendo o prazo até 60
121 dias contados a partir da concessão da licença ambiental; e 11. Apresentar anualmente
122 relatório com comprovação de destinação de resíduos sólidos inorgânicos (sacarias,
123 “bags”, embalagens de adubos, lonas, papelão e plásticos, dentre outros). Caso não haja
124 nenhuma destinação implementada é recomendável a destinação para alguma
125 associação de catadores/recicladores ou a contratação de uma empresa que faça a
126 destinação final ambientalmente adequada, sendo o prazo durante a vigência da licença
127 ambiental. Desta forma, com as condicionantes e os respectivos prazos mencionados
128 anteriormente, o pedido de licenciamento ambiental do Processo Nº 024/2019 foi
129 aprovado por unanimidade. **PROCESSO Nº RP016/2019, FAZENDA SÃO JOÃO –**
130 **DORIVAL MENDES**, inscrito no CPF sob o nº 962.544.918-34. O conselheiro Alexandre

131 apresentou as respostas acerca dos questionamentos referente ao parecer do processo
132 de Licenciamento Ambiental, para deliberação do conselho. Sobre o ponto de
133 abastecimento de combustíveis, o empreendedor declara que no momento da realização
134 do estudo, o abastecimento dos maquinários agrícolas e veículos não ocorria no ponto de
135 abastecimento da Fazenda São João, porém, atualmente, o mesmo está em
136 funcionamento, sendo o armazenamento em dois containers de plástico gradeados, cada
137 um com 1.000L de capacidade. Ainda se tratando do ponto de abastecimento de
138 combustíveis, em relação aos dois tanques de armazenamento, afirmou que estes não se
139 encontram em conformidade com as normas e legislações atuais vigente e, diante tal fato,
140 o arrendatário que realiza as atividades no local, se propôs a fazer as adequações
141 necessárias das estruturas presentes no ponto de abastecimento em um prazo de 90 dias,
142 sendo nesse caso a substituição dos containers. Além disso, apresentou em anexo o
143 pedido de compra e a nota fiscal do tanque já adquirido que será instalado no
144 empreendimento, com capacidade de armazenamento de 2000 (dois mil) litros. Sobre a
145 geração de resíduo tipo óleo usado ou contaminado, o empreendedor declarou que no
146 empreendimento não há a geração de óleo usado ou contaminado, uma vez que a troca
147 de óleo de máquinas e veículos é realizada em oficina de terceiros. Quanto às bombonas
148 de plástico e baldes com evidência de escoamento de óleo encontrados no interior da
149 bacia de contenção do ponto de abastecimento, disse que se referem ao óleo que era
150 utilizado para completar o óleo das máquinas, esporadicamente. Com a adequação do
151 ponto de abastecimento, esses recipientes com resquícios de óleo serão retirados do
152 interior da bacia de contenção e tal prática não será mais executada. Além disso, no que
153 se refere a citação no item 12 do RAS, "Uso de óleos e combustíveis pelos veículos e
154 maquinário do empreendimento", declarou que isso diz respeito aos mesmos fazerem uso
155 de óleo e combustível e, no que concerne ao manuseio dos materiais, tem relação com
156 eventuais vazamentos que podem acontecer. Sobre a destinação final de efluente
157 sanitário das residências, informou que o efluente sanitário gerado na casa sede será
158 destinado a um biodigestor de 500 litros, que ainda irá ser instalado no local, de acordo
159 com as NBR n° 7229/1997 e NBR n° 13969/1997, ambas normas da ABNT, em um prazo
160 de 30 dias, apresentando em anexo nota fiscal de compra do produto. Informou também
161 que a outra residência situada na fazenda se trata de uma casa de colono e não possui
162 morador no presente momento e nem tem projeção de receber, não apresentando,
163 portanto, geração de efluente sanitário, assim como estrutura para tal propósito em
164 funcionamento. Sobre o local de armazenamento temporário de resíduos, disse que houve
165 um equívoco no preenchimento do RAS anteriormente, sendo que no empreendimento
166 não há local para depósito de defensivos agrícolas que serão utilizados na fazenda e,
167 como não há armazenamento, nem temporário, tais produtos são então trazidos da central
168 de distribuição do grupo de pessoas que arrenda a fazenda, localizada às margens da
169 BR-354, denominado Fazenda Valadares, próximo do distrito de Guarda dos Ferreiros, no
170 dia em que serão utilizados e nas quantidades adequadas, para não haver sobras. Sobre
171 o local de armazenamento de embalagens de defensivos utilizados, o empreendedor
172 informou que é uma estrutura de alvenaria que abrange por volta de 10 m², possuindo o
173 piso impermeabilizado, telhado cobrindo todo o local, ventilação natural, entrada de
174 luminosidade e muretas no seu entorno de aproximadamente 60 cm de altura, pé direito

175 alto e área que comporta volumes elevados de embalagens. Citou também que o cômodo
176 obedece a maioria dos requisitos da Norma Regulamentadora (NR) 31 para local de
177 armazenamento de embalagens usadas de defensivos, tendo sido instalado em terreno
178 plano, distante de áreas inundáveis, corpos hídricos, área de preservação permanente e
179 locais como habitações, escolas, abrigos de animais, estabelecimentos de saúde e de
180 alimentação. Além disso, mencionou que o local não conta com portas e janelas, assim
181 como sinalização alertando para os riscos e restringindo o acesso de pessoas, não contém
182 calçadas no entorno, assim como canaletas para eventuais vazamentos e canaletas para
183 águas pluviais; contudo, as embalagens ficam dispostas no local dentro de *big bags*, o
184 que é uma forma de evitar vazamentos, além das embalagens permanecem por um curto
185 período no local, até gerar um acúmulo significativo, sendo enviadas para a central de
186 distribuição que atende o empreendimento, localizada às margens da BR-354,
187 denominado Fazenda Valadares, próximo do distrito de a Guarda dos Ferreiros, para
188 posterior destinação final na Associação dos Distribuidores de Insumos Agrícolas do
189 Cerrado (ADICER) de São Gotardo. Sobre a estrutura dos sanitários, o empreendedor
190 alegou que os sanitários utilizados pelos funcionários são estruturas móveis, sendo os
191 banheiros químicos dispostos próximos à área de cultivo da fazenda e são instalados por
192 empresa especializada, sendo a mesma responsável pela manutenção e retirada dos
193 sanitários, bem como o descarte do efluente sanitário gerado. Por fim, o empreendedor
194 apresentou relatório fotográfico sobre o empreendimento. Dessa forma, como ainda
195 restaram algumas dúvidas por parte dos conselheiros do CODEMA, foi decidido por
196 unanimidade a solicitação de vistoria técnica por parte da equipe técnica do
197 CISP/UNIPAM, e a análise foi suspensa e o processo de licenciamento ambiental N°
198 RP016/2019 foi retirado de pauta. **PROCESSO N° RP003/2019, FAZENDA OLHOS**
199 **D'ÁGUA E GOIABEIRAS – OSVALDO RESENDE VARGAS**, inscrito no CPF sob o n°
200 037.628.586-91. O empreendimento em questão se refere às atividades de Horticultura
201 (floricultura, olericultura, fruticultura anual, viveiricultura e cultura de ervas medicinais e
202 aromáticas), Código G-01-01-5; Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e
203 cultivos agropastoris, exceto horticultura, Código G-01-03-1; Beneficiamento primário de
204 produtos agrícolas: limpeza, lavagem, secagem, despulpamento, descascamento,
205 classificação e/ou tratamento de sementes, Código G-04-01-4; e Postos revendedores,
206 postos ou pontos de abastecimento, instalações de sistemas retalhistas, postos flutuantes
207 de combustíveis e postos revendedores de combustíveis de aviação, Código F-06-01-7,
208 desenvolvidas na Fazenda Olhos D'Água e Goiabeiras no município de Rio Paranaíba-
209 MG, coordenadas de 19°12'33,97" latitude Sul e 46°20'11,81" de longitude Oeste, com
210 área total de 184,46,93 hectares. Foram apresentados os seguintes documentos: 1)
211 Formulário de Orientação Básica – FOB; 2) Formulário de Caracterização do
212 Empreendimento – FCE; 3) Procuração, ou equivalente, para fins de assinatura de FCE,
213 protocolo e retirada de documentos, com firma reconhecida em cartório; 4) Cadastro
214 Técnico Federal (IBAMA); 5) Requerimento de Licença; 6) Declaração de onde se localiza
215 o empreendimento; 7) Coordenadas geográficas; 8) Comprovante de Inscrição Estadual
216 de Produtor Rural, inscrição Estadual n° 001322784.00-90, implantada em 05/08/2020, no
217 nome de Osvaldo Resende Vargas, propriedade rural Fazenda Olhos D'Água e
218 Goiabeiras; 9) Recibo de inscrição imóvel rural no CAR, Registro n° MG-3155504-

219 798C389092D540687582107EFA7D443, com data de cadastro no dia 12/02/2016, imóvel
220 rural Fazenda Olhos D'Água e Goiabeiras, Matrícula nº 4.596, Livro 2 RG, fl. 00, com área
221 total de 184,47,01 hectares; Área de Preservação Permanente de 8,18,74 hectares; Área
222 de Reserva Legal de 15,00,25 hectares, no nome do proprietário Osvaldo Resende
223 Vargas. Foi apresentada Declaração, informando que há 15,00,23 hectares de Reserva
224 Legal averbadas na matrícula nº 4.596, AV – 13.4.596 e 23,45,27 hectares estão
225 compensados na Fazenda Coqueiro. Conforme a AV – 13 – 4.596, o Termo de
226 Responsabilidade de Preservação de Florestas (compensação parcial) – processo nº
227 11030000086/09, de 29/03/2010, consta uma área de Reserva Legal de 38,45,50
228 hectares, definida em 04 glebas distintas, sendo três glebas localizadas no imóvel “Olhos
229 D'Água e Goiabeiras”, com área total de 15,00,23 hectares e uma gleba localizada no
230 imóvel denominado Fazenda “Coqueiros”, com área total de 23,45,27 hectares, sob a
231 forma de compensação; 10) Certidão de Outorga ou Certidão de Uso Insignificante:
232 Recibo de Entrega de Documentos nº 0691918/2017, referente ao processo de Outorga
233 nº 18391/2017, constando análise técnica concluída; Recibo de Entrega de Documentos
234 nº 0691919/2017, referente ao processo de Outorga nº 18392/2017, constando análise
235 técnica concluída; Em consulta realizada no site do SIAM, foram encontrados dois
236 processos no nome de Osvaldo Resende Vargas, com *status* de Análise Técnica
237 Concluída; Não foram apresentadas as certidões de Outorga e Uso Insignificantes
238 referentes aos Processos nº 09518/2010, 18390/2017, 18389/2017 e 18388/2017; 11)
239 Comprovante de pagamento de indenização dos custos administrativos do LAS-RAS; 12)
240 Cópia digital, acompanhada de declaração atestando que confere com a original, entregue
241 em documento impresso; 13) Documentação comprobatória de propriedade do imóvel
242 atualizada (Certidão de Inteiro Teor com vencimento de noventa dias); 14) Documentação
243 pessoal do empreendedor; 15) Relatório Ambiental Simplificado – RAS, que veio
244 acompanhado dos seguintes documentos: i) Levantamento topográfico do imóvel; ii)
245 Estudo espeleológico conforme a Instrução de Serviço SEMAD nº 08/2017; iii) Cópia da
246 ART de elaboração do RAS; 16) Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, de
247 acompanhamento e monitoramento de controles ambientais com vigência mínima de 05
248 anos; 17) Relatório Técnico Fotográfico com ART do profissional de acordo com a DN
249 108/2007; 18) Mapa Georreferenciado; 19) Apresentação das certidões de Outorga e Uso
250 Insignificantes referentes aos Processos nº 09518/2010, 18390/2017, 18389/2017 e
251 18388/2017; 20) Apresentação do comprovante de endereço do empreendedor; 21)
252 Preenchimento do Relatório Ambiental Simplificado, Módulo 3, quanto à forma como a
253 Área de Preservação Permanente – APP e a Área de Reserva Legal estão protegidas,
254 sendo declarado no referido relatório que é exercida apenas a atividade de cultura anual,
255 sendo respeitadas as áreas de Preservação Permanente – APP e Reserva Legal, não
256 possuindo aceiros e cercas, contudo dispõe de placas de sinalização para as referidas
257 áreas; 22) Apresentação de proposta de monitoramento do efluente líquido sanitário, pois
258 foi informado que no empreendimento há tanque séptico/sumidouro, sendo que em
259 resposta, foi orientado ao empreendedor a realização de análises dos efluentes líquidos
260 anualmente; 23) Esclarecimento sobre Levantamento topográfico do imóvel, pois na
261 referida planta constou que o levantamento topográfico será para intervenção em APP,
262 sendo declarado que apesar de mencionar no mapa de levantamento topográfico para fins

263 de intervenção em APP, também apresenta p levantamento planialtimétrico,
264 contemplando toda a tipologia das áreas da propriedade, devendo, portanto, ser
265 desconsiderado o descrito na legenda; 24) Apresentação da ART da elaboração do
266 relatório técnico de Prospecção Espeleológica; 25) Assinatura do Mapa de Levantamento
267 Topográfico, pelo proprietário do imóvel, Osvaldo Resende Vargas; 26) Apresentação de
268 documento que comprova a capacidade de armazenagem do ponto de abastecimento,
269 código F-06-01-7, sendo informado que por se tratar de tanque de armazenamento antigo,
270 instalado no início das atividades desenvolvidas na referida Fazenda, o empreendedor
271 não possui nenhum documento que comprova a instalação, contudo declarou que é
272 realizado o monitoramento e encontra-se em boas condições de armazenamento. Pelo
273 exposto, a equipe interdisciplinar do CISPAM/UNIPAM opina pelo deferimento do
274 processo e encaminhamento ao Conselho de Defesa do Meio Ambiente – CODEMA, para
275 deliberação, com as seguintes condicionantes: 1) Apresentação de proposta de
276 monitoramento do efluente líquido sanitário, sendo o prazo imediatamente, após
277 concessão da licença; 2) Apresentação das análises dos efluentes líquidos sanitários para
278 os parâmetros: pH, DBO, óleos e graxas, substâncias tensoativas, sólidos suspensos
279 totais, temperatura ambiente e temperatura da amostra, obedecendo os critérios
280 estabelecidos na Resolução CONAMA nº 430 de 13 de maio de 2011 e Deliberação
281 Normativa Conjunta COPAM/CERH-MG nº 01, de 05 de maio de 2008, sendo o prazo a
282 cada 06 (seis) meses; 3) Apresentação de relatório de monitoramento do ponto aéreo de
283 abastecimento (tanque de armazenagem), sendo o prazo anualmente, após concessão
284 da licença; 4) Apresentação das notas fiscais de compra de defensivos agrícolas utilizados
285 no empreendimento, sendo o prazo anualmente; e 5. Apresentação dos comprovantes da
286 destinação de embalagens de agrotóxicos e demais resíduos, sendo o prazo anualmente.
287 Dessa forma, a advogada do CISPAM, Adriana Fernandes Soares, apresentou o processo
288 aos conselheiros do CODEMA. O conselheiro José dos Reis alertou que o ponto de
289 abastecimento parece estar irregular, apresentando uma bacia de contenção pequena e
290 com materiais dentro dela, reduzindo a sua capacidade. O conselheiro Admilson disse que
291 a figura de depósito de agrotóxicos parece não estar atendendo as normas técnicas. O
292 conselheiro José dos Reis também se atentou para o fato de que as caixa separadoras
293 de água e óleo (CSAO) parecem não atender as especificações recomendadas, pois não
294 estão sifonadas. O presidente Marco sugeriu requerer informações a respeito das Figuras
295 21 e 22 do Acervo Fotográfico apresentado. Assim, como houveram várias dúvidas por
296 parte dos conselheiros do CODEMA que não foram elucidadas durante a reunião, foi
297 decidido por unanimidade a solicitação de vistoria técnica por parte da equipe técnica do
298 CISPAM/UNIPAM, e a análise foi suspensa e o processo de licenciamento ambiental Nº
299 RP003/2019 foi retirado de pauta. **PROCESSO Nº RP013/2019, FAZENDA**
300 **GOIABEIRAS, OLHOS D'ÁGUA E COQUEIROS – MARLIN JOSÉ RESENDE**, inscrito
301 no CPF sob o nº 239.078.786-04. O empreendimento em questão refere-se às atividades
302 desenvolvidas na Fazenda Goiabeiras, Olhos D'Água e Coqueiros, zona rural do
303 município de Rio Paranaíba/MG, nas coordenadas 19º11'50,06" de latitude Sul e
304 46º22'19,43" de longitude Oeste. A propriedade tem uma área total de 140,0083 hectares,
305 dos quais 60,0 hectares são utilizados para a atividade de Horticultura (floricultura,
306 olericultura, fruticultura anual, viveiricultura e cultura de ervas medicinais e aromáticas),

307 Código G-01-01-5; e 60,0 hectares de Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura
308 e cultivos agropastoris, exceto horticultura, Código G-01-03-1. Foram apresentados os
309 seguintes documentos: 1) Formulário de Orientação Básica – FOB; 2) Formulário de
310 Caracterização do Empreendimento – FCE; 3) Procuração, ou equivalente, para fins de
311 assinatura de FCE, protocolo e retirada de documentos, com firma reconhecida em
312 cartório; 4) Cadastro Técnico Federal – IBAMA (atualizado); 5) Requerimento de Licença;
313 6) Declaração de onde se localiza o empreendimento; 7) Coordenadas geográficas; 8)
314 Documento que comprova a data de implantação das atividades a serem licenciadas,
315 apresentado o Comprovante de Inscrição Estadual de Produtor Rural, pessoa física, sob
316 o nº 001487825.00-11, no nome de Marlin José de Resende e Outros, da propriedade
317 rural Fazenda Coqueiros, CNAE/descrição 0151-2/02 – Criação de bovinos para leite, data
318 da inscrição em 12 de novembro de 2019, situação ativa, além da apresentação de notas
319 fiscais relativas às atividades de Horticultura (floricultura, olericultura, fruticultura anual,
320 viveiricultura e cultura de ervas medicinais e aromáticas), Código G-01-01-5, e demais
321 atividades de Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e culturas
322 agrossilvipastoris, exceto horticultura, Código G-01-03-1, sendo informado que os
323 referidos documentos estão no nome do empreendedor e arrendatário Bruno Luciano
324 Resende; 9) Documentação comprobatória de regularização da Reserva Legal, sendo
325 apresentado o Recibo de Inscrição Rural no CAR, sob o nº MG-3155504-
326 9F1F.E52A.50F0.4CFE.ADF7.7A57.7C6D.B6DI, com cadastro efetuado no dia 12 de
327 outubro de 2014, constando como proprietário Marlim José de Resende, inscrito no CPF
328 nº 239.078.786-04, constando uma área total de 140,0083 hectares; 7,2974 hectares de
329 Área de Preservação Permanente e 28,4969 hectares de Área de Reserva Legal, dos
330 imóveis rurais denominados Fazenda Goiabeira e Olhos D'Água, matrículas nº 3.070 e nº
331 2.625, ambas do Livro nº 2, S/N, do Cartório de Registro de Imóveis de Rio Paranaíba,
332 não sendo verificada a averbação de Área de Reserva Legal nas referidas matrículas; 10)
333 Comprovante de pagamento dos custos administrativos do LAS-RAS; 11) Cópia digital,
334 acompanhada de declaração atestando que confere com o original, entregue em
335 documento impresso; 12) Documentação comprobatória de propriedade do imóvel
336 atualizada (Certidão de Inteiro Teor com vencimento de noventa dias); 13) Documentação
337 pessoal do empreendedor; 14) RAS – Relatório Ambiental Simplificado com a respectiva
338 ART – Anotação de Responsabilidade Técnica (quitada), ou equivalente, do profissional
339 responsável, contemplando a atividade fim do licenciamento ambiental, sendo
340 apresentado o Termo de Referência para elaboração de Relatório Ambiental Simplificado
341 (RAS), das atividades agrossilvipastoris, acompanhado dos seguintes documentos: i)
342 planta topográfica da área; ii) estudo espeleológico conforme Termo de Referência de
343 critério locacional; iii) relatório fotográfico; e iv) Anotação de Responsabilidade Técnica;
344 15) Mapa Georreferenciado, discriminando os confrontantes, sendo apresentando o mapa
345 de uso e ocupação; 16) Apresentação de Carta de Anuência para fins de captação de
346 água superficial em que Osvaldo Resende Vargas Júnior, CPF nº 007.095.945-31,
347 proprietário da Fazenda Olhos D'Água declara que Marlin José Resende, CPF nº
348 239.078.786-04 faz uso de recurso hídrico, sob Outorga de Água Superficial nº 410, de 09
349 de abril de 2018 – Agência Nacional de Águas – ANA. Pelo exposto, a equipe
350 interdisciplinar do CISPAM/UNIPAM opina pelo deferimento do processo e

351 encaminhamento ao Conselho de Defesa do Meio Ambiente – CODEMA, para
352 deliberação, com as seguintes condicionantes: 1) Apresentação de proposta de
353 monitoramento do efluente líquido sanitário, sendo o prazo imediatamente, após
354 concessão da licença; 2) Apresentação das análises dos efluentes líquidos sanitários para
355 os parâmetros: pH, DBO, óleos e graxas, substâncias tensoativas, sólidos suspensos
356 totais, temperatura ambiente e temperatura da amostra, obedecendo os critérios
357 estabelecidos na Resolução CONAMA nº 430 de 13 de maio de 2011 e Deliberação
358 Normativa Conjunta COPAM/CERH-MG nº 01, de 05 de maio de 2008, sendo o prazo a
359 cada 06 (seis) meses; 3) Apresentação das notas fiscais de compra de defensivos
360 agrícolas utilizados no empreendimento, sendo o prazo anualmente; e 4) Apresentação
361 dos comprovantes da destinação de embalagens de agrotóxicos e demais resíduos, sendo
362 o prazo anualmente. Dessa forma, a advogada do CISPARG, Adriana Fernandes Soares,
363 apresentou o processo aos conselheiros do CODEMA. Porém, como houveram várias
364 dúvidas por parte dos conselheiros do CODEMA que não foram elucidadas durante a
365 reunião, foi decidido, por maioria de votos, a solicitação de vistoria técnica por parte da
366 equipe interdisciplinar do CISPARG/UNIPAM, e a análise foi suspensa e o processo de
367 licenciamento ambiental Nº RP013/2019 foi retirado de pauta. **PROCESSO Nº**
368 **RP018/2019, FAZENDA SÃO JOÃO E FERREIROS – VICTOR MÁRCIO DA SILVA E**
369 **OUTROS**, inscrito no CPF sob o nº 011.887.866-28. O empreendimento em questão se
370 refere às atividades de 26,00 hectares de Horticultura (floricultura, olericultura, fruticultura
371 anual, viveiricultura e cultura de ervas medicinais e aromáticas), Código – G-01-01-5;
372 45,00 hectares de Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos
373 agrossilvipastoris, exceto horticultura, Código G-01-03-1; e 50,00 hectares de Criação de
374 bovinos, bubalinos, equinos, muares, ovinos e caprinos, em regime extensivo, Código –
375 G-02-07-0, desenvolvidas na Fazenda São João e Ferreiros, município de Rio
376 Paranaíba/MG, nas coordenadas 19º15'58,06" de latitude Sul e 46º18'13,83" de longitude
377 Oeste, com área total de 115,53,39 hectares. Foram apresentados os seguintes
378 documentos: 1) Formulário de Orientação Básica – FOB; 2) Formulário de Caracterização
379 do Empreendimento – FCE, original assinado; 3) Procuração, ou equivalente, para fins de
380 assinatura de FCE, protocolo e retirada de documentos, com firma reconhecida em
381 cartório; 4) Cadastro Técnico Federal – IBAMA (atualizado); 5) Requerimento de Licença;
382 6) Declaração de onde se localiza o empreendimento; 7) Coordenadas geográficas; 8)
383 Documentação comprobatória de regularização da Reserva Legal, sendo apresentado o
384 Recibo de inscrição do imóvel rural no CAR, Registro nº MG-3155504-
385 10474229B8C734BCCAD74445D44D01283, com data de cadastro no dia 16/04/2016,
386 imóvel rural Fazenda São João e Ferreiros, Matrículas nº 100 e nº 4.482, Livro 2-RG, fl.
387 01, do Cartório de Registro de Imóveis de Rio Paranaíba/MG, com área total de 115,53,39
388 hectares, Área de Preservação Permanente de 9,82,76 hectares; Área de Reserva Legal
389 de 10,56,99 hectares no nome dos proprietários/possuidores Elza Maria de Castro Rocha,
390 CPF nº 039.755.526-11 e Rony Sérgio de Castro Caetano, CPF nº 832.65.166-15; 9)
391 Certidão de Registro de Uso Insignificante de Recurso Hídrico, nº 0000154661/2019,
392 Processo nº 0000064269/2019, para fins de consumo humano e dessedentação de
393 animais, em favor de Victor Márcio da Silva e Outros, CPF nº 011.887.866-28, emitida via
394 sistema de cadastro de uso insignificante no dia 29/10/2019, válida até 29/10/2022 / Carta

395 de Anuência realizada em favor de Victor Márcio da Silva e Outros, para fins de utilização
396 do recurso hídrico registrado sob a Outorga nº 00292/2014, em processo de renovação nº
397 21082/2019. Juntamente com o referido documento, foi apresentado o Formulário de
398 Caracterização do Empreendimento – FCE, Formulário de Orientação Básica – FOB nº
399 0868733/2018 e Ofício de renovação da Portaria 292/2014, Processo nº 21082/2019 /
400 Certificado, Portaria nº 00292/2014, referente a Outorga de direito de uso de águas
401 públicas estaduais e Recibo de Entrega de Documentos nº 0083349/2019, referente ao
402 Processo de Outorga nº 21082/2019; 10) Comprovante de pagamento de indenização dos
403 custos administrativos do LAS-RAS; 11) Cópia digital, acompanhada de declaração
404 atestando que confere com a original, entregue em documento impresso; 12)
405 Documentação comprobatória de propriedade do imóvel atualizada (Certidão de Inteiro
406 Teor com vencimento de noventa dias); 13) Documentação Pessoal do empreendedor;
407 14) Relatório Ambiental Simplificado – RAS, sendo acompanhado dos seguintes
408 documentos: i) Levantamento Planialtimétrico Cadastral, constando como responsável
409 técnico Ana Carolina Martins Matos; ii) Relatório Fotográfico evidenciando a situação atual
410 do empreendimento; iii) Programa de Monitoramento Ambiental, constando o programa
411 de monitoramento de qualidade do solo, água e efluentes sanitários, sistema de
412 tratamento de efluente sanitário e gerenciamento e disposição final de resíduos sólidos;
413 iv) Cópia da ART de elaboração do RAS, nº 14201900000005629705, constando como
414 responsável técnico Ana Carolina Martins Matos, RNP 1417534737; 15) Anotação de
415 Responsabilidade Técnica – ART, de acompanhamento e monitoramento de controles
416 ambientais com vigência mínima de 05 anos, devidamente apresentado, ART nº
417 14201900000005629705, constando como responsável técnico Ana Carolina Martins
418 Matos, RNP 1417534737, Engenheira Sanitarista e Ambiental; 16) Mapa
419 Georreferenciado, sendo apresentado o Levantamento Planialtimétrico Cadastral,
420 referente à Fazenda São João e Ferreiros, sob responsabilidade técnica de Ana Carolina
421 Martins Matos, RNP 1417534737 Engenheira Sanitarista e Ambiental. 17) Documento que
422 comprova a data de implantação das atividades a serem licenciadas, sendo apresentadas
423 as notas fiscais de compras de defensivos agrícolas e comprovantes de entrega de
424 embalagens vazias à ADICER de Rio Paranaíba. 18) Esclarecimento sobre a área de
425 Reserva Legal declarada no CAR, pois não comporta o mínimo de 20% estabelecido por
426 lei, alegando que quanto à área de Reserva Legal averbada, foi declarado mediante o
427 Ofício nº A-002/2020 que a área encontra-se averbada no Cadastro Ambiental Rural –
428 CAR, sendo informado que a área total do imóvel contemplada pela referida reserva não
429 atende aos 20% do seu total, pois grande parte do empreendimento possui uso antrópico
430 consolidado, enquadrando-se no disposto do Art. 67 da Lei Federal nº 12.651/2012: “Nos
431 imóveis rurais que detinham, em 22 de julho de 2008, área de até 4 (quatro) módulos fiscais
432 e que possuam remanescente de vegetação nativa em percentuais inferiores ao previsto
433 no art. 12, a Reserva Legal será constituída com a área ocupada com a vegetação nativa
434 existente em 22 de julho de 2008, vedadas novas conversões para uso alternativo do
435 solo”, sendo importante destacar também que foi apresentado Laudo Técnico de
436 Ocupação Antrópica; 19) Esclarecimento sobre a soma das áreas das duas matrículas
437 que totalizam uma área de 104,96,00 hectares, dos proprietários Rony Sérgio de Castro
438 Caetano e Elza Maria de Castro Rocha, não estando condizentes com a área de 115,53,39

439 hectares apresentada no CAR, alegando que quanto à área do empreendimento
440 representada geograficamente no CAR e aquela descrita nas matrículas e mapa da
441 Fazenda, foi declarado que realmente há diferença na quantidade de hectares, visto que
442 para a Matrícula de nº 100 não foi realizado o georreferenciamento da área que a compõe.
443 Assim, ao representar a área em polígonos, pode ocorrer uma distorção, sendo informado
444 que tal diferença abrange aproximadamente 10% do valor, não sendo considerada
445 significativa, além de ser aceita pelo sistema no qual o CAR é depositado. 20)
446 Apresentação de Posposta de proteção de APP e Reserva Legal, conforme estabelecido
447 no Relatório Ambiental Simplificado – RAS, sendo declarado no Ofício de nº A-002/2020
448 que as áreas de APP e Reserva Legal do empreendimento possuem como forma de
449 proteção proposta o cercamento, já que na Fazenda é exercida a atividade de
450 bovinocultura extensiva, sendo informado ainda que no Relatório Ambiental Simplificado
451 – RAS, foi assinalado no Módulo 3 que ambas áreas são protegidas por cercas e no
452 Programa de Monitoramento Ambiental é citado que dentre as ações de monitoramento
453 propostas, uma delas é proceder com a vistoria das cercas, com o intuito de conservar
454 suas estruturas, ressaltando-se que os arrendatários não realizam a atividade de
455 bovinocultura, sendo apenas desenvolvida pelo proprietário da área, o Sr. Rony Sérgio
456 de Castro Caetano, que possui dispensa de licenciamento ambiental emitida pelo órgão
457 estadual, sendo a atividade listada pelos empreendedores, ora arrendatários, apenas
458 como medida de segurança. Pelo exposto, a equipe interdisciplinar do CISPAM/UNIPAM
459 opina pelo deferimento do processo e encaminhamento ao Conselho de Defesa do Meio
460 Ambiente – CODEMA, para deliberação, com as seguintes condicionantes: 1)
461 Apresentação de proposta de monitoramento do efluente líquido sanitário, sendo o prazo
462 imediatamente, após concessão da licença; 2) Apresentação das análises dos efluentes
463 líquidos sanitários para os parâmetros: pH, DBO, óleos e graxas, substâncias tensoativas,
464 sólidos suspensos totais, temperatura ambiente e temperatura da amostra, obedecendo
465 os critérios estabelecidos na Resolução CONAMA nº 430 de 13 de maio de 2011 e
466 Deliberação Normativa Conjunta COPAM/CERH-MG nº 01, de 05 de maio de 2008, sendo
467 o prazo a cada 06 (seis) meses; 3) Apresentação das notas fiscais de compra de
468 defensivos agrícolas utilizados no empreendimento, sendo o prazo anualmente; 4)
469 Apresentação dos comprovantes da destinação de embalagens de agrotóxicos e demais
470 resíduos, sendo o prazo anualmente; e 5) Apresentação de Contrato de Arrendamento ou
471 documento similar referente à área (imóvel) utilizada pelo empreendedor Victor Márcio da
472 Silva e Outros, sendo o prazo imediatamente, após a concessão da licença. Dessa forma,
473 a advogada do CISPAM, Adriana Fernandes Soares, apresentou o processo aos
474 conselheiros do CODEMA. O conselheiro Admilson sugeriu a instalação de todo o sistema
475 da fossa séptica com apresentação de relatório fotográfico e assinatura do responsável
476 técnico. Porém, como houveram várias dúvidas por parte dos conselheiros do CODEMA
477 que não foram elucidadas durante a reunião, foi decidido, por maioria de votos, a
478 solicitação de vistoria técnica por parte da equipe interdisciplinar do CISPAM/UNIPAM, e
479 a análise foi suspensa e o processo de licenciamento ambiental Nº RP018/2019 foi
480 retirado de pauta. **ENCERRAMENTO:** Dessa forma, finalizado todos os assuntos
481 pertinentes colocados em pauta, e nada mais havendo; o Presidente deste Conselho
482 encerrou, às 17h29 (dezessete horas e vinte e nove minutos) esta reunião; e eu, Alexandre

483 Igor da Silva Resende, lavrei a presente Ata, que vai por mim assinada, bem como pelos
484 demais membros.